

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 6.040**

**De 28 de agosto de 2003**

**Projeto de Lei nº 076/03**

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de agosto de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta Lei.

## **Capítulo I**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 2º** O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

**Art. 3º** Ao Conselho Consultivo compete:

- I** – Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;
- II** – Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;
- III** – Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;
- IV** – Estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;
- V** – Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;
- VI** – Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VII** – Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

**VIII** – Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

**IX** – Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

**X** – Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

**XI** – Respeitados os limites dispostos nesta Lei, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo será composto por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se o que segue:

**I** – Representantes de órgãos governamentais:

**a)** 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**1.** O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;

**2.** O Coordenador de Gestão Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;

**3.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**4.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**5.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** 1 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**c)** 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

**d)** 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;

**e)** 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**II** – Representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

**a)** 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

**b)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**c)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**d)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;

**e)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;

**f)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

**g)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

**h)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;

**III** – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

**IV** – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que para a designação dos representantes da Câmara Municipal, dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, entidades e organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará aos mesmos suas indicações.

**Art. 5º** A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica ao Superintendente e ao Coordenador de Gestão Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso IX, do artigo 3º.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

**I** – Órgão de Administração Superior:

1. Superintendência.

**II** – Órgãos de Consultoria e Assessoria:

1. Procuradoria;
2. Assessoria de Comunicação.

**III** – Órgão de Administração e Planejamento:

1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
2. Coordenadoria de Gestão Operacional.

**IV** – Órgãos de Administração e Execução:

1. Gerência de Engenharia:
  - 1.1. Unidade de Cadastro Técnico e Projetos;
  - 1.2. Unidade de Fiscalização de Obras.

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

2. Gerência de Gestão Ambiental:

- 2.1. Unidade de Projetos Ambientais;
  - 2.2. Unidade de Fiscalização Ambiental.
- 3. Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos:
  - 3.1. Unidade de Tratamento e Disposição Final;
  - 3.2. Unidade de Cadastro e Fiscalização.
- 4. Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos:
  - 4.1. Unidade de Operação do Sistema de Água;
  - 4.2. Unidade de Operação do Sistema de Esgotos;
  - 4.2. Unidade de Controle de Operações;
  - 4.4. Unidade de Manutenção Elétrica e Mecânica.
- 5. Gerência de Manutenção:
  - 5.1. Unidade de Manutenção de Redes de Água;
  - 5.2. Unidade de Manutenção de Redes de Esgotos;
  - 5.3. Unidade de Manutenção e Obras.
- 6. Gerência Comercial:
  - 6.1. Unidade de Atendimento e Cadastro;
  - 6.2. Unidade de Faturamento e Cobrança;
  - 6.3. Unidade de Instalações Prediais.
- 7. Gerência de Administração:
  - 7.1. Unidade de Administração de Recursos Humanos;
  - 7.2. Unidade de Administração de Suprimentos;
  - 7.2. Unidade de Administração de Serviços e Patrimônio;
  - 7.4. Unidade de Tecnologia da Informação.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 8. Gerência de Finanças:

**8.1.** Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil;

**8.2.** Unidade de Gestão Financeira.

§ 1º As Unidades subordinam-se hierarquicamente às respectivas Gerências, estas às Coordenadorias de Planejamento e Gestão e de Gestão Operacional, que se subordinam à Superintendência, conforme o Anexo I - Organograma Geral do DAAE que integra esta Lei.

§ 2º A Procuradoria e a Assessoria de Comunicação têm nível equivalente ao de Coordenadoria e subordinam-se à Superintendência, conforme o Anexo I - Organograma Geral do DAAE que integra esta Lei.

### **Capítulo III**

## **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I**

#### **Da Superintendência**

**Art. 10.** À Superintendência compete:

**I** – Assistir o Superintendente em sua representação institucional;

**II** – Assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e autoridades;

**III** – Assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

**IV** – Assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

**V** – Acompanhar, selecionar e divulgar, internamente, notícias e publicações de interesse da Autarquia;

**VI** – Controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Coordenadores da Autarquia.

### **Seção II**

#### **Da Procuradoria**

**Art. 11.** À Procuradoria compete:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**I** – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em assuntos de natureza jurídica;

**II** – Representar a Autarquia, por delegação, em qualquer instância administrativa ou judicial.

### **Seção III**

#### **Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 12.** À Assessoria de Comunicação compete:

**I** – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

**II** – Planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria de Planejamento e Gestão**

**Art. 13.** À Coordenadoria de Planejamento e Gestão compete:

**I** – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências;

**II** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento estratégico da Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;

**III** - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da Autarquia;

**IV** - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à sustentação financeira das atividades da Autarquia.

### **Seção V**

#### **Da Coordenadoria de Gestão Operacional**

**Art. 14.** À Coordenadoria de Gestão Ambiental compete:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**I** – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências;

**II** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.

## **Seção VI**

### **Da Gerência de Engenharia**

**Art. 15.** À Gerência de Engenharia compete:

**I** – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos de engenharia visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

**V** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes às redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia.

## **Seção VII**

### **Da Gerência de Gestão Ambiental**

**Art. 16.** À Gerência de Gestão Ambiental compete:

**I** – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia no que diz respeito à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas de proteção ambiental para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município, bem como para a ocupação de áreas urbanas e rurais no Município de especial interesse para a Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município no que diz respeito à proteção ambiental;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre a ocupação de áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

**V** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município ou em áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

**VI** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações ambientais referentes às áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia.

## **Seção VIII**

### **Da Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos**

**Art. 17.** À Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos grandes produtores de resíduos sólidos existentes no Município;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos cujos tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

## **Seção IX**

### **Da Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos**

**Art. 18.** À Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos de telemetria, elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das instalações elétricas dos próprios da Autarquia.

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização das ligações de água.

## **Seção X**

### **Da Gerência de Manutenção e Obras**

**Art. 19.** À Gerência de Manutenção e Obras compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das redes e dos ramais prediais dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar obras relativas extensão e melhoria das redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos próprios da Autarquia, exceto as relacionadas à instalação elétrica.

## **Seção XI**

### **Da Gerência Comercial**

**Art. 20.** À Gerência Comercial compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar o atendimento a todos os usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar as respectivas Ordens de Serviços aos órgãos competentes da Autarquia;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e às ligações de água e esgoto existentes;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à instalação de novas ligações de água e esgoto, supressão e reabertura de ligações de água;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto;

**V** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

**VI** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;

**VII** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança da Dívida Ativa da Autarquia;

**VIII** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao parcelamento e remissão de débitos e restituição de valores pagos indevidamente;

**IX** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros;

## **Seção XII**

### **Da Gerência de Administração**

**Art. 21.** À Gerência de Administração compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão e movimentação de pessoal, manutenção do plano de cargos, carreiras e salários, administração da folha de pagamento e gestão dos programas de saúde e segurança no trabalho;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial das Gerências e Unidades;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e manutenção da frota;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**V** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à aquisição de materiais e equipamentos e à contratação de serviços;

**VI** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

**VII** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Autarquia;

**VIII** – Dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assunto relacionados à tecnologia da informação.

### **Seção XIII**

#### **Da Gerência de Finanças**

**Art. 22.** À Gerência de Finanças compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a política financeira da Autarquia;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia.

### **Capítulo IV**

#### **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 23.** São atos administrativos:

**I** – A Portaria;

**II** – A Instrução Normativa;

**III** – A Ordem de Serviço

**IV** – O Ofício;

**V** – O Despacho.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Art. 24.** A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 25.** A Instrução Normativa é de competência do Superintendente, do Procurador Chefe e dos Coordenadores, e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo sobre assuntos de suas competências.

**Art. 26.** A Ordem de Serviço é de competência do Procurador Chefe, dos Coordenadores, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidade, e será utilizada para transmitir, aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução de serviços de suas competências.

**Art. 27.** Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação, das Coordenadorias e das Gerências.

**Art. 28.** O Despacho é a decisão que o Superintendente, o Procurador Chefe, os Coordenadores, os Gerentes e os Coordenadores de Unidade proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

**Art. 29.** A Portaria será numerada cronologicamente e conterá a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

**Art. 30.** A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterá a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

**Art. 31.** A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

**Art. 32.** Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e de seus dirigentes será disciplinada no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 34.** Enquanto não for promulgada lei que estabeleça novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, seu quadro de pessoal será regido pela Lei nº 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 35.** Ficam criados no quadro de pessoal da Autarquia e incluídos no Anexo I da Lei nº 3.979, de 23 de maio de 1992, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.432, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e evolução funcional da Autarquia, os seguintes empregos públicos:

**I** – 08 empregos públicos de Diretor de Departamento, referência 14;

**II** – 14 empregos públicos de Diretor de Divisão, referência 13;

**III** – 12 empregos públicos de Assistente de Direção, referência 10.

§ 1º Enquanto não for promulgada a lei prevista no *caput*, a atribuição das funções de Gerente ou Coordenador dar-se-á mediante Portaria do Superintendente a ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão.

§ 2º Enquanto não for promulgada a lei prevista no *caput*, os atuais ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Chefe de Seção aos quais não forem atribuídas as funções relativas a Gerente ou Coordenador exercerão funções compatíveis com seu grau de formação e qualificação.

**Art. 36.** Passa a integrar o patrimônio do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE o imóvel no qual se localiza o aterro sanitário do Município de Araraquara, que será transferido sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

**Art. 37.** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara, ou parte deles, tendo por objeto serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos que estejam em vigência serão assumidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e, após o cumprimento do disposto no parágrafo único deste artigo, pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, autorizados a firmar termos aditivos aos contratos referentes aos serviços especificados no *caput* para a assunção destes pela Autarquia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Art. 38.** A Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, que cria o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º [...]**

**I** – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável, esgotos sanitários, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

**II** – Estudar, projetar e executar diretamente, ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

**III** – Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos; os preços públicos pelos demais serviços prestados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras que os valorizem;

**IV** – Estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção de sistemas de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

**V** – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos.”

**“Art. 3º** A administração superior do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE é exercida por um Superintendente, auxiliado pelos Coordenadores.

**Parágrafo único.** O Superintendente tem prerrogativas de Secretário Municipal conforme o disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.”

**“Art. 4º** Incumbe ao Superintendente:

**I** – Representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

**II** – Exercer, com o auxílio dos Coordenadores, a administração superior da Autarquia;

**III** – Presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**IV** – Prestar ao Prefeito Municipal contas sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;

**V** – Propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;

**VI** – Praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**VII** – Superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentre das disponibilidades orçamentárias;

**VIII** – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;

**IX** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**X** – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

**XI** – Exercer outras atribuições previstas na legislação.

**Parágrafo único.** O Superintendente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI e VII, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, evocar a si a competência delegada.”

**“Art. 6º** As tarifas de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos serão estabelecidas em regulamento.”

**“Art. 7º** Os preços públicos relativos aos serviços prestados pela Autarquia corresponderão ao custo dos serviços prestados e serão estabelecidos em regulamento.”

**“Art. 11.** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos, desde que atendidas as exigências legais.”

**“Art. 12.** [...]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

a) Do produto da arrecadação de tarifas, preços públicos, contribuição de melhoria, multas, correção monetária e juros de mora decorrentes dos serviços prestados pela Autarquia;

[...]”

**Art. 39.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, salvo disposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 40.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23 e 27 da Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, a Lei nº 1.976, de 28 de maio de 1973, a Lei nº 3.431, de 17 de março de 1988, a Lei nº 3.978, de 23 de maio de 1992, os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.282, de 02 de dezembro de 1993, e a Lei nº 5.441, de 21 de junho de 2000.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

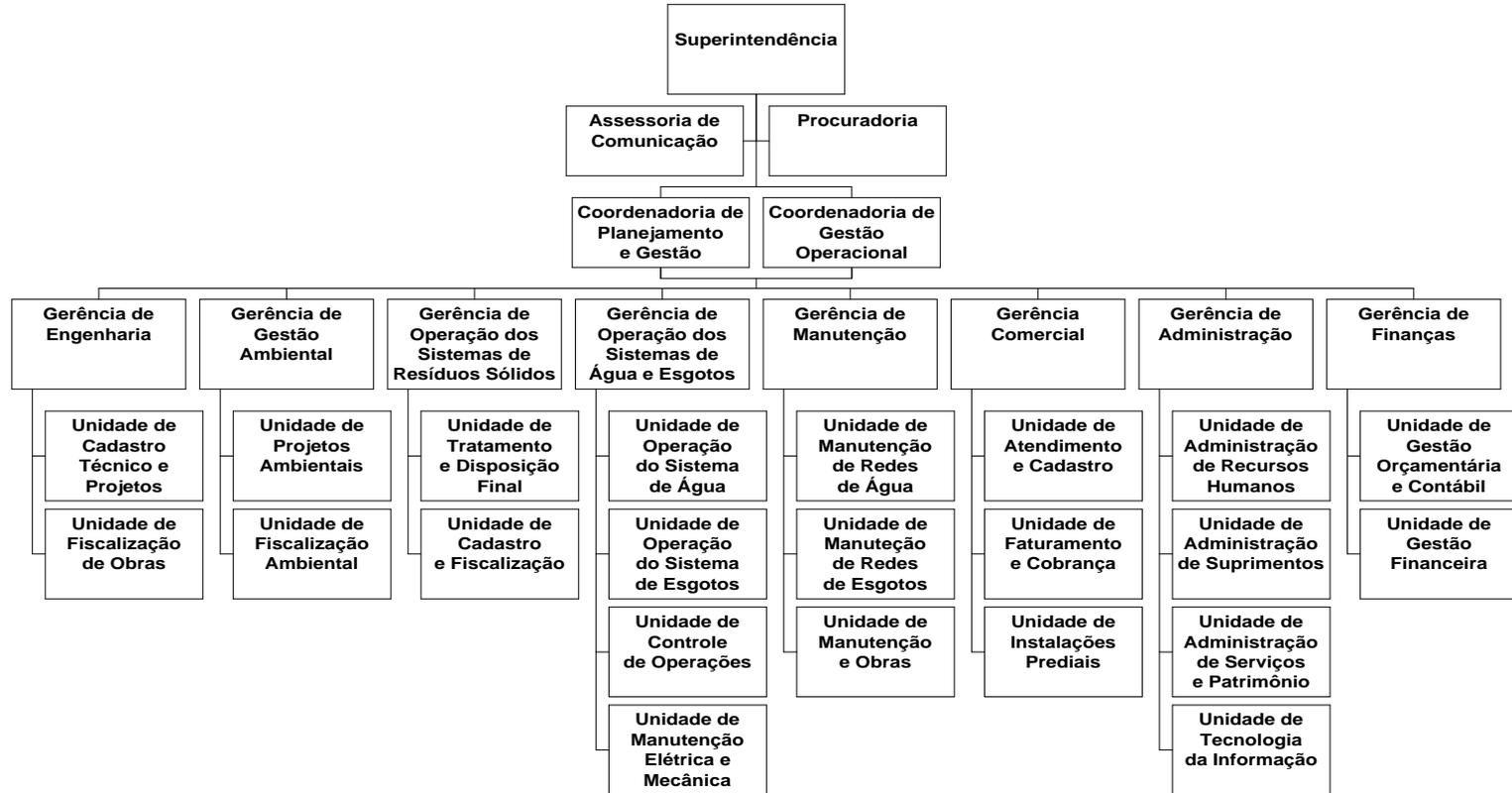
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. (“PC”).

# Anexo I

## Organograma Geral do DAAE



This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.